

36/20

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS (OUTROS BENS)
PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GOMES MONTEIRO, BOTICAS**

No dia vinte e oito, do mês de Setembro, do ano de Dois mil e vinte, nesta vila de Boticas e Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:

Entre:

PRIMEIRO:

MUNICIPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico municipio@cm-boticas.pt, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410209, neste ato legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara, **António Guilherme Forte Leres Pires**, cartão de cidadão n.º
 , válido até .

SEGUNDO:

BOTIMERCADOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA. com sede na Avenida de Chaves, n.º5, 5460-301 Boticas NIF e matrícula 505 859 831, da conservatória do Registo Comercial de Boticas, neste acto legalmente representado por **Armando Paulo Rodrigues**, cartão de cidadão n.º
 , válido até
 , na qualidade de gerente da mencionada sociedade, conforme qualidade e poderes constantes da certidão permanente (cópia) que fica arquivada no maço de documentos referente ao presente contrato.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a Aquisição de Géneros Alimentícios (Outros Bens) para o Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas, precedido de Consulta Prévia e adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 21 de Setembro de 2020, em conformidade com o Caderno de Encargos, devidamente aprovado por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 07 de Setembro de 2020, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O contrato reporta ao dia **14 de Setembro de 2020 e manter-se-á em vigor 30 de Junho de 2021**, ou até à entrega dos bens adjudicados ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula 1.ª o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **Treze mil, oitocentos e oitenta e três euros e vinte e cinco Cêntimos (13.883,25 €)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo primeiro outorgante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Prevalência

1 - Consideram-se como condições a observar no serviço, as expressas no contrato, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece em primeiro lugar os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos, seguidamente a proposta apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Enquadramento orçamental

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, 0400/020105, PAM 01A2020, conforme Cabimento n.º 1021, Compromisso n.º 952 e Requisição Externa Contabilística n.º1020.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

As funções de gestor do contrato previstas no artigo 290º-A do CCP, competem à *[nome]*, Chefe da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Boticas.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

- 1 — Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 — O procedimento por Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Vice-Presidente da Camara Municipal de sete de Setembro de 2020.
- 3 — A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 21 de Setembro de 2020.
- 4 — Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

O segundo Outorgante apresentou ainda os seguintes documentos:

- 1 - Certidão (Consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Boticas em 25 de Setembro de 2020, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;
- 2 - Certidão (Consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 24 de Setembro de 2020, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;
- 3 - Certificado de Registo Criminal dos Gerentes;
- 4 - Declaração nos termos da alínea a), do nº1, do art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos;
- 5 - Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) - artigos 36.º e 37.º da Lei 89/2017, de 21 de agosto.

Os Outorgantes




